



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

GABINETE DE APOIO AO EXECUTIVO (GAE)

INFORMAÇÃO n.º 056/2017.mfranco

DATA : 13/04/2017	
NIPG : 2624/17	DE : MIGUEL FRANCO
REGISTO (DOC.) : 3508/17	PARA : PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CLASSIFICADOR : 006.	ASSUNTO : PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO [2] “Aquisição de Serviços de Transporte Escolar para o período de 19 de abril a 16 de junho de 2017”, de acordo com o Circuito Especial nº 1 identificado no Plano de Transportes Escolares do Concelho de Alfândega da Fé
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

concordo; aprovo

13-04-2017

PARECER :

Empty box for the opinion (PARECER).

SEGUIMENTO:

13-04-2017 M^aJose Costa

É cumprido o limite previsto no nº 1 do artigo 49 da LOE 2017. O Limite na presente data é 10.078,81 €. A consideração superior CABIMENTO 840

TEXTO :

Havendo necessidade de garantir o circuito especial nº 1 de transporte escolar de acordo com o Plano de Transportes Escolares do Concelho de Alfândega da Fé para o Ano Letivo de 2016-2017, para o período de 19 de abril a 16 de junho de 2016, foi este serviço incumbido de iniciar os respectivos procedimentos de contratação pública, fazendo-o conforme segue:

1. **Procedimento a adotar:** Ajuste Direto, nos termos do disposto no art. 20º/1, a), do Código dos Contratos Públicos;
2. **Preço Base:** define-se como preço base o montante de € €1.260,00, o qual deve ser devidamente cabimentado;
3. **Critério de adjudicação:** sendo convidada apenas uma entidade, não é adotado qualquer critério de adjudicação, por desnecessidade;
4. **Peças do Procedimento:** As peças do procedimento são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar (art. 40º/2, CCP), consistindo aquelas, no ajuste direto, no convite à apresentação das propostas e o caderno de encargos (art. 40º/1, a), CCP);
5. **Natureza dos serviços prestados:** é um serviço que não constitui trabalho subordinado; atendendo ao seu caráter temporário, seria inconveniente o recurso a modalidade de vínculo de emprego público; Por sua vez, é um serviço que não pode ser realizado por via dos recursos próprios do município, atenta a carência de recursos humanos e materiais (de referir que este serviço estava a ser assegurado pela Associação Humanitário dos Bombeiros Voluntários de Alfândega da Fé).
6. **Entidade competente para a decisão de contratar:** Presidente da Câmara Municipal, conforme previsto no art. 36º/1, CCP, e art. 18º/1, a), DL 197/99, de 08 de junho.
7. **Entidade a convidar:** Manuel Ricardo Simões, Unipessoal, Lda , com o NIF 513199101.

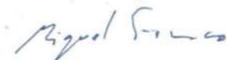
CONCLUSÃO :

— Propomos:

- Adoção do procedimento de ajuste direto, nos termos do disposto no art. 20º/1, a), do Código dos Contratos Públicos, relativo à prestação de serviços acima identificada, pelo valor até €1.260,00 (sem IVA incluído), devendo ser previamente cabimentado;
- Envio de convite a Manuel Ricardo Simões, Unipessoal, Lda , com o NIF 513199101;
- Aprovação das Peças do procedimento, em anexo.

— Mais informamos que está demonstrada a impossibilidade de aquisição destes serviços por via dos recursos próprios do município.

ADJUNTO:
13-04-2017 Miguel Franco



Miguel Franco.